



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 457, 12 de dezembro de 2000.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art.1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMALES no município de Coronel Barros, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo único – O COMALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art.2º. Compete ao COMALES:

- I – Promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no município, em colaboração com o Poder Executivo;
- II – acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas e o PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Lei;
- V – participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;
- VI – elaborar o seu Regimento Interno, que será submetidos ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- V II – manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais e internacionais, quanto a informação que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;
- VIII – sugerir ao executivo a realização de convênio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no município, com vistas ao aperfeiçoamento do programa Municipal da Alimentação Escolar;
- IX – submeter ao executivo o Programa Municipal de Alimentação Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art.3º. O COMALES compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COMUM EM 12/12/00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
FABRICIANO - RIO GRANDE DO SUL

Lei n.º 457, de dezembro de 2000.

M. Fischer
MARIA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 738 232 100-87

EM O CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESCLAREÇA DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano, Estado do Rio Grande do Sul,
faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulguei a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora;
- III - 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste, em Assembléia Geral da categoria;
- IV - 02 (dois) representantes de pais e alunos, indicados pela Associação de Pais e Mestres;
- V - 01 (um) representante da comunidade local, indicado pelas entidades legalmente constituídas no município.

§ 1º - Os cargos de presidente e vice-presidente do COMALES deverão ser preenchidos através de eleição entre os titulares, em assembléia geral, bem como os demais cargos existentes.

§ 2º - Os membros e o Presidente do COMALES terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º - Cada membro do COMALES terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

§ 4º - O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COMALES será gratuito e considerado de relevância para o município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.4º A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

Art.5º. Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMALES.

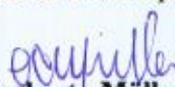
Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 449, de 23 de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em doze de dezembro de dois mil.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.